



CONTRATO Nº 13/2022

CONTRATO DE LOCAÇÃO DA SALA COMERCIAL Nº 105 DO EDIFÍCIO CÂMARA DE INDÚSTRIA, COMÉRCIO E SERVIÇOS DE CANOAS (Pedido nº 2022/109).

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CANOAS/RS**, inscrita no CNPJ sob número 89.768.535/0001-10, situada na Rua Ipiranga, nº 123, na Cidade de Canoas, Estado do Rio Grande do Sul, neste ato representada por seu Presidente, Vereador Eracildo Guilherme Linck, CPF [REDACTED], domiciliado na Rua Ipiranga, 123, Canoas/RS, em sequência, designada simplesmente LOCATÁRIA, de um lado e, de outro **A BRANDALISE COMÉRCIO DE IMÓVEIS LTDA.**, inscrita no CNPJ sob nº 88.957.014/0001-49, representada por **Ricardo Brandalise**, CPF [REDACTED], com sede em Canoas, na Av. Inconfidência, nº 900, 9º andar, na cidade de Canoas, doravante denominada LOCADORA, têm entre si ajustado o presente, o qual sujeita-se às normas das Leis nºs 8.666/93 e 8.245/91 e, ainda, às seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

1.1 O objeto do presente contrato é a locação da sala comercial nº 105, no Edifício Câmara de Indústria, Comércio e Serviços de Canoas, localizado na Rua Ipiranga, nº 95, Bairro Centro, para instalação do arquivo da LOCATÁRIA.

CLÁUSULA SEGUNDA

2.1 O prazo de validade do presente contrato é de 01 (um) ano, a contar de 01.12.2022 até 30.11.2023, podendo qualquer das partes rescindir o presente instrumento, desde que notifique a outra com 30 (trinta) dias de antecedência, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, havendo interesse das partes.

2.1.1 Havendo conveniência administrativa, passado o prazo de doze meses o LOCATÁRIO poderá declarar a rescisão do contrato ora firmado, bastando, para tanto, notificação expressa ao LOCADOR, com antecedência mínima de 30 dias, não cabendo qualquer imposição de multa ao LOCATÁRIO.

CLÁUSULA TERCEIRA

3.1 O valor mensal da contratação será de R\$ 1.862,22 (hum mil oitocentos e sessenta e dois reais e vinte e dois centavos) para LOCAÇÃO e estimativo de R\$ 233,69 (duzentos e trinta e três reais e sessenta e nove centavos) para CONDOMÍNIO, R\$ 88,41 (oitenta e oito reais e quarenta e um centavos) para IPTU, e 28,76 (vinte e oito reais e setenta e seis centavos) a título de seguro do imóvel.

3.1.1 O pagamento das parcelas será feito no mês subsequente ao período de locação, em até dez dias úteis após o recebimento do documento de cobrança.



3.1.2 O valor fixado para locação no caput desta Cláusula sofrerá atualização monetária pelo Índice Geral de Preços de Mercado (IGPM) acumulado após doze meses de locação.

3.1.3 Em caso de mora da contratante-locatária quanto ao pagamento do aluguel e encargos locatícios, qualquer que seja o atraso, o débito será acrescido da multa moratória de 2% (dois por cento), sobre o seu valor total, juros moratórios de 1% ao mês, contados dia a dia, de correção monetária calculada pelos mesmos índices previstos nesta Cláusula.

CLÁUSULA QUARTA

4.1 A presente despesa tem cobertura na seguinte dotação orçamentária:

2005 – Manutenção das Atividades Legislativas

3.3.90.39 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA QUINTA

5.1 O imóvel deverá ser restituído, finda a locação, nas mesmas condições, sendo obrigação da LOCATÁRIA o reparo dos estragos a que der causa.

CLÁUSULA SEXTA

6.1 Constitui motivo de rescisão a falta de pagamento do principal e encargos, desapropriação, incêndio e qualquer fator que impeça o regular uso, abandono do imóvel por parte do LOCATÁRIO e impedimento de vistoria para eventual venda do imóvel, pelo que se ressalva o LOCADOR.

CLÁUSULA SÉTIMA

7.1 Em face da destinação do objeto da presente locação ser para atender os serviços da Câmara Municipal, com fundamento no art. 24, X, da Lei Federal nº 8.666/93, e alterações posteriores, fica dispensada a licitação.

CLÁUSULA OITAVA

8.1 Aplicam-se todas as disposições da Lei 8.666/93 cabíveis ao presente contrato, fixando-se competente o Foro da Comarca de Canoas, por força da disposição do Art. 55, § 2º, da mesma Lei para dirimir questões advindas da presente relação jurídica.

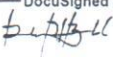
Por estarem as partes, justas e contratadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Canoas, 01 de dezembro de 2022.

ERACILDO
GUILHERME
LINCK

Assinado de forma digital por
ERACILDO GUILHERME
LINCK
Dados: 2022.12.02 12:33:28
-03'00'

Ver. Eracildo Guilherme Linck
Presidente da Câmara Municipal

DocuSigned by:

D3597623141D406

Ricardo Brandalise
A. Brandalise Com. de Imóveis Ltda.